PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE Nº. 63, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

ASSUNTO: Prestação de contas anuais do Município de Nova Andradina, exercício de 2020, de responsabilidade do Prefeito José Gilberto Garcia. Parecer Prévio nº 197/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – aprovação com ressalvas. Competência da Câmara Municipal. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas, em consonância com a análise técnica do órgão auxiliar.

RELATOR: Willian da Silva Moraes - REPUBLICANOS

HISTÓRICO: chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade o processo referente às contas anuais do Município de Nova Andradina/MS, exercício de 2022, de responsabilidade do ex-prefeito José Gilberto Garcia.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no Processo **TC/2971/2021**, emitiu o Parecer Prévio nº 197/2024, opinando pela aprovação das contas, com ressalvas, em razão de distorções em alguns demonstrativos contábeis (Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Fluxo de Caixa), as quais, contudo, não comprometeram a confiabilidade global das demonstrações, conforme consignado pelo Relator, Conselheiro Jerson Domingos.

Ressalte-se que, segundo a análise técnica do TCE/MS, foram observados os limites constitucionais e legais referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88), à aplicação mínima em saúde (art. 198, § 2º, CF/88), bem como ao Fundeb e às regras de transparência e publicidade.

Com o recebimento do parecer prévio, compete a esta Comissão elaborar o parecer legislativo, nos termos do art. 31 da CF/88 e da Lei Orgânica Municipal, para deliberação final pelo Plenário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do art. 31, § 1º, da CF/88, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município é exercida pelo poder legislativo, mediante controle externo, com auxílio dos tribunais de contas.

O parecer prévio emitido pelo TCE/MS tem natureza opinativa, constituindo peça técnica de referência para a câmara municipal, que detém a competência exclusiva para julgar as contas do prefeito. Nos termos da jurisprudência consolidada do stf (adi 849, adi 1.779, entre outras), a decisão política do legislativo só pode divergir do parecer técnico mediante quórum qualificado de dois terços de seus membros.

No presente caso, o parecer do tribunal foi favorável com ressalvas, enfatizando a necessidade de aperfeiçoamento técnico na elaboração dos demonstrativos contábeis, mas sem comprometer a regularidade geral das contas.

Do ponto de vista regimental e legal, não se identificam vícios que recomendem a rejeição. Ao contrário, verifica-se:

1- Cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em saúde e educação;

2- Respeito às normas da lei de responsabilidade fiscal quanto à transparência e publicidade;

3- Ausência de apontamentos de irregularidade grave que comprometam a gestão fiscal ou orçamentária.

Assim, à luz da CF/88, da lei orgânica municipal e do regimento interno, a comissão entende estarem presentes os requisitos para a aprovação das contas, ressalvando-se as recomendações técnicas do TCE/MS para exercícios futuros.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a comissão vota pela aprovação das contas do Poder Executivo Municipal de Nova Andradina/MS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade do ex-Prefeito José Gilberto Garcia, nos termos do Parecer Prévio nº 197/2024 do TCE/MS, com ressalvas quanto à necessidade de maior rigor na elaboração dos demonstrativos contábeis.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02 de outubro de 2025.

LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Assinado de forma digital por LUCIANO LEAL DE SOUSA:98399381187
Dados: 2025.10.16 12:55:36 -04'00'

LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS
Presidente da Com. De Finanças, Orçamento e Contabilidade

WILLIAN DA SILVA MORAES:00481146180
Assinado de forma digital por WILLIAN DA SILVA MORAES:00481146180
Dados: 2025.10.16 13:06:32 -03'00'

WILLIAN DA SILVA MORAES - REPUBLICANOS
Relator da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade

JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO:07204286880
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA MACHADO:07204286880
Dados: 2025.10.20 07:32:21 -04'00'

JOSÉ BENEDITO DE O. MACHADO – UNIÃO BRASIL
Membro da Com. Finanças, Orçamento e Contabilidade